



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**

**PROCESSO TC-08900/11**

**ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. PENSÃO.**  
*Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, concede-se registro aos atos de pensão por entendê-los legais.*

**ACÓRDÃO AC1-TC - 1836 /2011**

01. Origem: Paraíba Previdência - PBPREV

02. Nome dos Beneficiários: **João Domingos Albuquerque Filho** Pensão Temporária  
**Johanna Maria Domingos Albuquerque** Pensão Temporária

03. Servidor falecido:

3.1. Nome: João Domingos Albuquerque

3.2. Cargo: Cabo

3.3. Matrícula: 519.658-2

04. Caracterização da Pensão:

4.1. Autoridade responsável: Presidente da PBPREV

4.2. Data dos atos: 14/07/09 e 13/08/09

4.3. Data das Publicações: DOE de 23/07 e 23/08/09

05. Relatório da DIAPG: Reconheceu a legalidade dos atos e considerou correto o cálculo elaborado pelo órgão de origem, merecendo os atos às fls. 29 e 47, receberem o competente registro neste TCE.

06. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal (MPjTC): Oralmente, na presente sessão, opinou pela legalidade dos atos concessórios da pensão, e por conceder-lhes o competente registro.

07. Voto do Relator: Pela regularidade do cálculo efetuado pelo órgão de origem, legalidade dos atos concessórios da pensão em tela, de fls. 29 e 47, e emissão do respectivo registro.

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em reconhecer a regularidade do cálculo e legalidade dos atos da pensão ora em análise, às fls. 29 e 47, concedendo-lhes o competente registro.

*Publique-se, registre-se e cumpra-se.*  
Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa

João Pessoa, 11 de agosto de 2011.

Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima  
Presidente

Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira  
Relator

Fui presente,

Representante do Ministério Público junto ao TCE